

deve ler-se:

No capítulo 01, divisão 01, classificação económica 31.00 «Aquisição de serviços — Não especificados», a observação (I) passa a ter a seguinte redacção (a):

(I) Inclui 650 000\$ para pagamento do estudo e implantação de um sistema de gestão de pessoal por métodos informáticos.

(a) Despachos de 5 de Abril e 25 de Agosto de 1977.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 187/78

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Predial de Almada.

Ministério da Justiça, 20 de Março de 1978. — O Ministro da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 188/78

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado da Embaixada de Portugal em Oslo seja alterado a partir de 1 de Abril de 1978, passando a ser o seguinte:

- Um chanceler.
- Um assistente-tradutor.
- Um secretário de 1.ª classe.
- Dois secretários de 2.ª classe.
- Um porteiro.
- Dois auxiliares de serviço.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 8 de Março de 1978. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vitor Augusto Nunes de Sá Machado*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 24 de Outubro de 1977, o instrumento de aceitação e ratificação das emendas à Convenção

Instituidora da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental (IMCO), adoptadas pela Resolução A.315, de 17 de Outubro de 1974.

Até àquela data aceitaram as referidas emendas os seguintes setenta e cinco Estados: Argélia, Angola, Áustria, Baamas, Bahrain, Barbados, Bélgica, Brasil, Bulgária, Canadá, Cabo Verde, Chile, China, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egipto, Etiópia, Finlândia, França, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Guiné, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irão, Iraque, Israel, Itália, Jordânia, Libéria, Líbia, Madagáscar, Maldivas, Malta, México, Marrocos, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Oman, Paquistão, Panamá, Peru, Polónia, Portugal, Catar, República da Coreia, Roménia, Arábia Saudita, Singapura, Espanha, Sri Lanka, Surinam, Suécia, Suíça, Síria, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, URSS, Reino Unido, República Unida dos Camarões, República Unida da Tanzânia, Estados Unidos da América, Venezuela e Jugoslávia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 10 de Março de 1978. — O Adjunto do Director-Geral, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 189/78

de 5 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1477, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-1573 — Materiais plásticos para acondicionamento e manipulação de géneros alimentícios. Determinação do teor de arsénio. Processo espectrofotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 3 de Março de 1978. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Nuno Krus Abecasis*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Decreto Regulamentar n.º 10/78

de 5 de Abril

Atendendo a que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 225/74, de 28 de Maio, foram conferidos ao Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa poderes para a introdução de alterações nos seus planos de estudo, métodos e programas, bem como para a realização de inovações pedagógicas e de investigação científica;